



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**LEI Nº 301 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE:** Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre/RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Executiva de Educação;
- c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Executiva de Educação;
- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento de alimentação escolar.

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.



## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação - FME efetuará o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da básica no âmbito do município de Alto Alegre - RR, compreendendo para consecução de seus fins, realização das despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### CAPÍTULO II

#### Da Administração

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como Gestor o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** Além do gestor, o FME contará com um Coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FME

**Art. 5º** - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de educação que integram a rede municipal de educação;

X - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao FME, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;

X - interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FME, nos termos da legislação vigente;

XI - coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

XII - Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da Secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

VI - Assinar cheques ou outra modalidade de ordem de pagamento, juntamente com o prefeito municipal;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

---

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos e/ou financiamentos, ouvidos o conselho municipal de educação e o Chefe do Poder Executivo, relativamente a recursos objeto de administração pelo Fundo.

**SEÇÃO III**  
**DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 6º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Gestor do fundo;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do fundo;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- VIII - apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

N



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

---

**SEÇÃO IV**

**Das Atribuições do Prefeito Municipal**

**Art. 7º** São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;
- II - Delegar ao Gestor do Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

**CAPITULO IV**

**Da Organização e Composição**

**Art. 8º** - O Fundo Municipal de Educação integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente a Secretaria de Educação.

**Art. 9º** - Para fins de atendimento aos dispositivos desta lei fica criado o cargo de coordenador do Fundo Municipal de Educação, de natureza comissionada, com atribuições previstas no art. 6º da presente lei e com vencimento salarial de **R\$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais)**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA**  
Prefeito Municipal de Alto Alegre-RR